# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N ${ }^{\circ} \mathbf{0 6 . 2 0 1 6 . 0 0 0 0 0 2 1 6 - 0 ~ - ~ C O N S U M I D O R ~}$

## I- DAS PARTES:

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. $5^{\circ}, \S 6^{\circ}$, da Lei $\mathrm{n} .7 .347 / 85$, alterado pelo art. 113 da Lei $\mathrm{n} .8 .078 / 90$, de um lado, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, através da $10^{\mathrm{a}}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados - MS, representada pelo Exmo. Promotor de Justiça Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior, doravante denominado compromitente, e, de outro lado Lucio Roberto Antunes Carneiro,responsável legal pela empresa "Mercado Dois Irmãos", -om endereço à Rua Cezáreo Domingos Peres, n. 6520, Jardim Brasilia, Dourados-MS, inscrito no CPF (...), doravante denominado compromissário, celebram o presente, nos seguintes termos:

## II - OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário reconhece o cabimento do Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça, visando apurar eventual exposição à venda de produto impróprio para consumo pelo Mercado Dois Irmãos;

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário reconhece o Certificado de Ensaio Microbiológico $n^{\circ} 341 / 15$ (fls. 04), o Auto de Infração $n^{\circ} 0002$ (fls. 05) e o Termo de Notificação $\mathrm{n}^{\circ} 0003$ (fls. 06), acostados aos autos do Procedimento Preparatório $\mathrm{n}^{\circ}$ 06.2016.00000216-0 - Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário reconhece que infringiu as normas dos artigos $8^{\circ}$ e $10^{\circ}$ da Lei Federal $n^{\circ} 8078$ de 11/09/90; artigo $4^{\circ}$, inciso I , artigos 19 , 20 e 32 da Lei Municipal n ${ }^{\circ} 3921$ de 05/09/15; e o artigo 37, inciso VII do Decrety h 1984 de 18/09/15;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
$10^{a}$ PROMOTORIA de JUSTIÇA de DOURADOS
Rua João Corrêa Neto, $\mathrm{n}^{\circ} 400$, Bairro Santo Antônio - CEP 79810-080
Dourados/MS - Tel (67) 3902-2861/2862 fax: 3902-2809 - www.mp.ms.gov.br
CLÁUSULA QUARTA: O compromissário reconhece que comercializar produtos de origem animal os quais apresentem contagem total de coliformes termotoleráveis acima do parâmetro de normalidade atenta contra as normas sanitárias e a qualidade dos produtos por ele comercializados;

## III - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato o compromissário assume a obrigação de não fazer, consistente em se abster de comercializar produtos de origem animal que apresentem contagem total de coliformes termotoleráveis acima do parâmetro de normalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula importará na incidência de multa de $\mathbf{R} \$ \mathbf{1 . 5 0 0 , 0 0}$ (mil e quinhentos reais) por lavratura de autuação efetivada em decorrência do poder de polícia dos órgãos de fiscalização, ת:ondicionada ao julgamento pela procedência do auto de infração.

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato o compromissário, em atenção ao auto de infração mencionado na Cláusula Segunda, a título de indenização pelo dano moral coletivo dos consumidores obriga-se a doar, ao longo do prazo de até $\mathbf{9 0}$ dias, 10 Kg de carne de boa qualidade bom estado de conservação e devidamente inspecionada, em favor da seguintesentidade beneficente do Município de Dourados: Lar Ebenézer / DouradosMSCPF ou CNPJ: 03.471.216/0001-23 Endereço: Rua 20 de dezembro, n 3170 - Jardim Síria. Municipio: Dourados - MS Telefone: (67)3425-4118

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve o compromissário apresentar na Promotoria de Justiça, em um prazo de até dez dias após o transcurso do prazo fixado para o cumprimento desta obrigação, o devido recibo de comprovação de entrega das cestas básicas a que se comprometeu;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento da presente obrigação ensejará a respectiva execução pelo Ministério Público Estadual;


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa dos interesses do Consumidor ou qualquer outro, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

CLÁUSULA OITAVA: O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverá ser atendida pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição;

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas a favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou a qualquer outro que venha sucedê-lo;

DARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público Estadual, com atualização monetária e juros de $1 \%$ ao mês sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. $5^{\circ}$, § $6^{\circ}$, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo compromissário. Uma das vias é recebida pelo compromissário neste ato, uma será juntada ao Procedimento Preparatório e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.



